



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 72024/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campina Grande

DATA DE ENTRADA: 18/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 90803/2024 - Concorrência (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.

INTERESSADOS: Bruno Cunha Lima Branco
Liana Lira da Costa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.009/2024/SECOB/PMCG

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.009/2024/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A CLP CONSTRUTORA LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **CLPT CONSTRUTORA LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 25.165.699/0001-70, COM SEDE NA RODOVIA BR 304,1519 – GALPÃO 1- AEROPORTO, MOSSORÓ-RN – CEP 59.607-860, REPRESENTADA NESTE ATO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. **MARIO LINO DE MENDONÇA NETO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF (MF) Nº 048.784.764-43 E CNH 02575272200, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA AMARO DUARTE, 1692, APTO 701, NOVA BETÂNIA – MOSSORÓ – RN, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **9.08.03/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 838/2024/SECOB/PMCG**.**

CONSIDERANDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, VISTO A RESPECTIVA OBRA ENCONTRAR-SE COM 70% DE SEU TOTAL EXECUTADO, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECOB;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER DE EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.009/2024/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DA **CONCORRÊNCIA Nº 9.08.03/2024/SECOB/PMCG** CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIANT DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CELEBRADO EM 25/07/2024, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA **PRORROGAÇÃO DO PRAZO**, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 111, DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO CONTRATUAL, CONSTANTE DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 2.08.009/2024 SECOP/PMCG, FICA PRORROGADO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS A CONTAR DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
CONTRATANTE

MARIO LINO DE MENDONÇA NETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

MARIO LINO DE
MENDONÇA NETO
048.784.764-43

Assinado de forma digital por
MARIO LINO DE MENDONÇA NETO
NETO 048.784.764-43
Dados: 2024.12.20 14:27:49
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro
NOME:

NOME:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C14-C178-443D-9643

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIO LINO DE MENDONÇA NETO 048.XXX.XXX-43 em 20/12/2024 14:27:49 (GMT-03:00)
Emitido por: MARIO LINO DE MENDONÇA NETO 048.784.764-43

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 23/12/2024 10:22:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8C14-C178-443D-9643>



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 360.252

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 25.165.699/0001-70

Inscrição no CMC: 027.142-0

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 02 de DEZEMBRO de 2024

Código de Validação: UPEB04082

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLPT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 25.165.699/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:38 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **85D7.4CEF.CA5A.5538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLPT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.165.699/0001-70

Certidão nº: 72596266/2024

Expedição: 21/10/2024, às 14:44:41

Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLPT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.165.699/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.165.699/0001-70
Razão Social: CLPT CONSTRUTORA LTDA
Endereço: - RODOVIA BR 304 1519 GALPAO 1 / AEROPORTO / MOSSORO / RN / 59607-860

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103213491075151

Informação obtida em 02/12/2024 15:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 9234939
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CLPT CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **25.165.699/0001-70** Inscrição Estadual: **20.453.443-7**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **02/12/2024** às **14:10:03** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.232.153.168**.

Validade até **31/12/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.165.699/0001-70
Razão Social: CLPT CONSTRUTORA LTDA
Endereço: - RODOVIA BR 304 1519 GALPAO 1 / AEROPORTO / MOSSORO / RN / 59607-860

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003003491075153

Informação obtida em 26/12/2024 10:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Prefeitura de Campina Grande**

SECOB - PROENG - PROJETOS E ORÇAMENTOS

18 de Dezembro de 2024

Ofício Interno / Memorando 99.525/2024

SECOB

Assunto: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO AVENIDA ASSIS CHATEUBRIAND**Senhor secretário **Joab Machado - SECOB**

Através deste venho solicitar prorrogação do prazo de execução em 150 dias do contrato N° 2.08.009/2024 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA AVENIDA ASSIS CHATEUBRIAND DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O prazo inicial estabelecido em contrato, também de 150 dias, finda em 23/12/2024.

Essa prorrogação se faz necessária para a total conclusão dos serviços contratados. Levando-se em conta que a obra encontra-se com cerca de 70% dos serviços executados, sendo requerido a ampliação do prazo para a finalização das etapas ainda pendentes de execução.

Atenciosamente

—

Luis Henrique Soares Pinto*Engenheiro Civil***Anexos:**

CRONOGRAMA_AMPLIACAO_DE_PRAZO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CRONOGRAMA - REPROGRAMAÇÃO DE PRAZO AV ASSIS CHATEUBRIAND						
Etapa	Serviço	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias
6	DRENAGEM					
7	RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO, ÁREA QUE HAVERÁ NOVA DRENAGEM					
9	CALÇADAS E MEIO-FIOS					



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA29-C0D2-20F3-7820

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS HENRIQUE SOARES PINTO (CPF 122.XXX.XXX-08) em 18/12/2024 10:54:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EA29-C0D2-20F3-7820>



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 360.252

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 25.165.699/0001-70

Inscrição no CMC: 027.142-0

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 02 de DEZEMBRO de 2024

Código de Validação: UPEB04082

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLPT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 25.165.699/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:38 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **85D7.4CEF.CA5A.5538**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLPT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.165.699/0001-70

Certidão nº: 72596266/2024

Expedição: 21/10/2024, às 14:44:41

Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLPT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.165.699/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.165.699/0001-70
Razão Social: CLPT CONSTRUTORA LTDA
Endereço: - RODOVIA BR 304 1519 GALPAO 1 / AEROPORTO / MOSSORO / RN / 59607-860

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103213491075151

Informação obtida em 02/12/2024 15:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 9234939
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CLPT CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **25.165.699/0001-70** Inscrição Estadual: **20.453.443-7**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **02/12/2024** às **14:10:03** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.232.153.168**.

Validade até **31/12/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.165.699/0001-70
Razão Social: CLPT CONSTRUTORA LTDA
Endereço: - RODOVIA BR 304 1519 GALPAO 1 / AEROPORTO / MOSSORO / RN / 59607-860

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003003491075153

Informação obtida em 26/12/2024 10:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARECER N.º. 061/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO / OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO N.º
99.525/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual para a conclusão da obra de terraplanagem, pavimentação e drenagem de trechos da Avenida Assis Chateaubriand do Município de Campina Grande – PB.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e CLPT CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 25.165.699/0001-70.

Ementa: Administrativo. Realização de prorrogação de contrato administrativo de escopo predefinido, visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do Art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de n. 2.08.009/2024, em face da contratada CLPT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.165.699/0001-70, para fins de conclusão das obras de terraplanagem, pavimentação e drenagem de trechos da Avenida Assis Chateaubriand do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, o que passa a expor:

02. Por intermédio do Ofício Interno / Memorando 99.525/2024, a Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB (SECOB) apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual.

03. Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme se infere da justificativa técnica apresentada nos autos:

“Essa prorrogação se faz necessária para a total conclusão dos serviços contratados. Levando-se em conta que a obra encontra-se com cerca de 70% dos serviços executados, sendo requerido a ampliação do prazo para a finalização das etapas ainda pendentes de execução.”

04. Considerando que o contrato 2.08.009/2024 está em vias de expirar e diante dos motivos expostos na Justificativa Técnica, necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a conclusão dos serviços contratados, prorrogando-se o prazo pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, necessário à conclusão do objeto em questão.

05. Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

I – FUNDAMENTAÇÃO

06. Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, na forma do § 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

07. Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

08. No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (23/12/2024). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência até a conclusão da obra contratada.

09. A Lei n. 14.133/2021 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos por escopo predefinido, conforme prevê o art. 111 da referida legislação:

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

10. Desse modo, o art. 6º, inciso XVII da Lei de Licitações define os serviços contratos por escopo predefinido, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço

específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

11. Para a prorrogação do prazo de contratos desta natureza, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no artigo acima mencionado, o que se verifica no presente caso, uma vez que a necessidade de prorrogação se encontra devidamente justificada para a conclusão da obra em comento.

12. Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de conclusão dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, tendo em vista que há saldo contratual e se manteriam os preços praticados no contrato, evitando-se novo procedimento licitatório, que, evidentemente, seria mais dispendioso para a Administração Pública.

13. Ademais, a necessidade de prorrogação contratual se faz necessária para a total conclusão dos serviços contratados, considerando que a obra se encontra com aproximadamente 70% (setenta por cento) dos serviços já executados, tendo sido requerido a ampliação do prazo para a finalização das etapas ainda pendentes de execução, conforme justificativa técnica nos autos.

14. Noutro ponto, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que, pela razão apresentada, é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

15. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à

Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

16. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

17. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.08.009/2024 firmado com a CLPT CONSTRUTORA LTDA, pelo **período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do dia 23 de dezembro de 2024**, em conformidade com o art. 111 da Lei 14.133/2021.

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 18 de dezembro de 2024.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F4E-B02A-68E7-AE8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 18/12/2024 11:57:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 18/12/2024 11:58:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 19/12/2024 08:07:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9F4E-B02A-68E7-AE8B>

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2024 às 10:42:46 foi protocolizado o documento sob o N° 140743/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 23/12/2024

Data de Publicação do Aditivo: 23/12/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato n° 2.08.009/2024 - CLPT CONSTRUTORA LTDA terá seu prazo prorrogado por mais 150(cento e cinquenta) dias a contar de 23/12/2024 , com vencimento portanto em 21/05/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0a73e089852c259df466ecae72fdf9fe
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0a73e089852c259df466ecae72fdf9fe
Justificativa técnica	Sim	a4750a496f64263dc7aeacf9a3fb1bf3
Parecer jurídico	Sim	673b8450b1c8c6257e7393c4ec20c2a3
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	7959697dec59a3c27157e024df7d9d61

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB